



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo Administrativo Nº 035/2026

A Prefeitura Municipal de Rosário – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Senhora Lúcia Helena Rodrigues Cavalcante, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando do CREDENCIAMENTO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de **18/03/2026 a 09/04/2026**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 1.011.754,88 (um milhão, onze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)



PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: de 18/03/2026 a 09/04/2026

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO: Até o dia 09/04/2026, às 10h 00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário, Maranhão, CNPJ: 41.479.569/0001-69

E-MAIL: cplrosario@outlook.com.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rickson Soares dos Santos

AUTORIDADE COMPETENTE

Lúcia Helena Rodrigues Cavalcante



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente credenciamento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I – Termo de Referência** e nas informações abaixo:

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

- i. **As frutas, verduras, legumes e temperos naturais** deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar amanhupulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
- 1.2. **Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.**
- 1.2.1. **Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.**

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. O Edital do presente credenciamento poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Rosário (<https://licitarosarioma.com.br>), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município de Rosário.
- 3.2. Somente poderão participar desse credenciamento, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:
- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);



- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) Cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- 3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.4. Agente público do Município de Rosário;
- 3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- 3.6.6. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo



competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. **O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário, Maranhão.**
- 4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.
- 4.3. O Departamento de Licitações de Rosário, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.
- 4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.
- 4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
- Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
- Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

- 4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:
 - 4.6.1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo):
 - a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
 - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.
 - V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.
 - 4.6.2. **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**
 - a) O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;



- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI e;
- IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a) O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
 - III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.
 - VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo V;
 - VIII. Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.

5. DO PROJETO DE VENDA

- 5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.
- 5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento;
- 5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.
- 5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES



- 6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.
 - 6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.
- 6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.
- 6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:
 - a) Fornecedores locais do município;
 - b) Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
 - c) Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
 - d) Fornecedores do estado;
 - e) Fornecedores do país;
 - 7.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso do município de Rosário são os municípios que fazem divisa com o município
 - 7.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017, são Mesorregião leste maranhense, são os municípios que compõem a Região.
- 7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 7.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
 - a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais



- um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- 7.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;
- 7.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento de produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. As entregas dos produtos serão entregues diretamente nos endereços das Escolas Municipais, conforme cardápio que servirá como guia de entrega emitido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma no Anexo I do Termo de Referência.
- 8.2. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados).
- 8.2.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor
- 8.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- 8.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.
- 8.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.
- 8.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.
- 8.7. **A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia, respeitando o calendário Escolar 2026, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme esta Termo de Referência.**



- 8.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

10. DO CONTRATO

- 10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.
- 10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.
- 10.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;
- 10.5. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.
- 12.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 12.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

13. ANEXOS

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
Anexo II	CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS
Anexo III	MINUTA DO CONTRATO
Anexo IV	MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
Anexo V	MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL
Anexo VI	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Anexo VII	DECLARAÇÃO NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Rosário – MA, 17 de Março de 2026.

Lúcia Helena Rodrigues Cavalcante
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A modalidade a ser aplicada nesta aquisição será credenciamento com Contrato para aquisição TOTAL dos itens descritos abaixo

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.011.754,88 (um milhão, onze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ABACAXI - Fruto de primeira qualidade, grau médio de maturação, firme, sem rachaduras, partes escuras ou amassadas, livre de sujidades, insetos e parasitas.	KG	9.000	R\$ 8,33	R\$ 74.970,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 9.000,00 Valor Total R\$ 74.970,00				
2	ABÓBORA - Casca lisa, firme, sem manchas ou partes deterioradas, madura, de cor característica da variedade, livre de terra, sujidades e materiais estranhos.	KG	2.300	R\$ 6,33	R\$ 14.559,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 2.300,00 Valor Total R\$ 14.559,00				
3	ACEROLA - Fruto íntegro, de cor vermelha característica, maduro, firme, sem sujidades, amassados ou sinais de deterioração.	KG	1.700	R\$ 8,67	R\$ 14.739,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.700,00 Valor Total R\$ 14.739,00				
4	ALFACE - Hortaliça fresca, com folhas íntegras, verdes, firmes e viçosas, sem sinais de murcha, amarelamento ou danos mecânicos, livre de sujidades e insetos.	MAÇO	20.030	R\$ 3,00	R\$ 60.090,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 20.030,00 Valor Total R\$ 60.090,00				
5	BANANA PRATA - Fruto com 60 a 70% de maturação, casca íntegra, coloração uniforme, sem amassados ou sinais de deterioração, com aroma e sabor característicos.	KG	10.000	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 10.000,00 Valor Total R\$ 100.000,00				
6	BATATA DOCE - Raízes firmes, alongadas, com casca fina e lisa, sem cortes, perfurações ou sinais de deterioração, livres de terra e sujidades.	KG	2.000	R\$ 8,83	R\$ 17.660,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 17.660,00				
7	CAJU - Fruto com 70 a 80% de maturação, íntegro, firme, com cor, cheiro e sabor característicos, livre de sujidades, insetos ou danos mecânicos.	KG	1.500	R\$ 8,83	R\$ 13.245,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 13.245,00				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



8	CHEIRO VERDE - Folhas frescas, verdes, firmes e viçosas, sem sinais de amarelamento ou murcha, livres de sujidades, insetos e danos mecânicos..	MAÇO	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 3.000,00 Valor Total R\$ 9.000,00				
9	CORANTE DE URUCUM - Produto obtido da semente de urucum, seco, com coloração característica, livre de impurezas, mofos ou substâncias estranhas.	KG	200	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 4.300,00				
10	COCO SECO - Fruto de boa qualidade, íntegro, sem rachaduras ou sinais de deterioração.	KG	2.000	R\$ 8,33	R\$ 16.660,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 2.000,00 Valor Total R\$ 16.660,00				
11	COUVE - Folhas verdes, firmes e frescas, sem sinais de murcha, amarelamento ou danos mecânicos, livres de sujidades e insetos.	MAÇO	1.500	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 4.500,00				
12	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Tipo I, torrada, seca, fina, com cor e odor característicos, livre de sujidades e materiais estranhos, acondicionada em embalagem de 1 kg devidamente vedada.	KG	920	R\$ 13,50	R\$ 12.420,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 920,00 Valor Total R\$ 12.420,00				
13	JONGOME - Folhas verdes, frescas e viçosas, sem manchas, amarelamento ou danos mecânicos.	MAÇO	850	R\$ 2,67	R\$ 2.269,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 850,00 Valor Total R\$ 2.269,50				
14	FEIJÃO VERDE - Grãos verdes, íntegros, firmes, de coloração uniforme, livres de sujidades, insetos e materiais estranhos.	KG	1.700	R\$ 17,67	R\$ 30.039,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.700,00 Valor Total R\$ 30.039,00				
15	LIMÃO (GALEGO, TAITI) - Fruto firme, com casca íntegra, coloração característica, livre de sujidades e danos mecânicos.	KG	1.150	R\$ 6,17	R\$ 7.095,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.150,00 Valor Total R\$ 7.095,50				
16	MACAXEIRA - Raízes frescas, firmes, com casca íntegra, sem rachaduras ou deterioração, livres de sujidades.	KG	5.000	R\$ 5,17	R\$ 25.850,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 25.850,00				
17	MAMÃO (FORMOSA E PAPAIA) -Fruto com 60 a 70% de maturação, íntegro, firme, sem rachaduras ou amassados.	KG	1.500	R\$ 9,63	R\$ 14.445,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 14.445,00				
18	MARACUJÁ - Fruto íntegro, com polpa firme, bem desenvolvido, livre de sujidades e danos mecânicos.	KG	2.500	R\$ 10,67	R\$ 26.675,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 2.500,00 Valor Total R\$ 26.675,00				
19	MAXIXE - Fruto tenro, firme, de cor verde clara, sem danos mecânicos ou deterioração.	KG	1.500	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 28.500,00				
20	MELANCIA - Fruto com 70 a 80% de maturação, íntegro, firme, sem rachaduras ou sinais de deterioração.	KG	9.745	R\$ 3,67	R\$ 35.764,15
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 9.745,00 Valor Total R\$ 35.764,15				
21	MELÃO - Fruto fresco, íntegro, firme, livre de sujidades e danos mecânicos.	KG	1.500	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 10.500,00				
22	MILHO VERDE - De tamanho médio a grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	KG	1.500	R\$ 10,33	R\$ 15.495,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.500,00 Valor Total R\$ 15.495,00				
23	PEPINO - Casca verde clara com estrias e manchas escuras, polpa de cor clara, fresco, livre de resíduos, de furos, suidade e terra.	KG	1.020	R\$ 4,67	R\$ 4.763,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.020,00 Valor Total R\$ 4.763,40				
24	PIMENTA DE CHEIRO - Deve ser firme, sem partes moles ou machucadas. Embaladas em sacos plásticos transparente e de boa qualidade.	KG	1.600	R\$ 20,13	R\$ 32.208,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.600,00 Valor Total R\$ 32.208,00				
25	QUIABO - Devem ser tenros, bem cheios firmes de cor verde. Embaladas em sacos plásticos transparentes e de boa qualidade.	KG	1.507	R\$ 13,50	R\$ 20.344,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.507,00 Valor Total R\$ 20.344,50				
26	TANJA - Fruto com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios do fruto, com polpa firme e intacta, o fruto tem que estar bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	KG	2.548	R\$ 7,00	R\$ 17.836,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 2.548,00 Valor Total R\$ 17.836,00				
27	VINAGREIRA - Folhas verdes, frescas e viçosas, sem manchas ou amarelamento.	MAÇO	6.250	R\$ 2,67	R\$ 16.687,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 6.250,00 Valor Total R\$ 16.687,50				
28	BOLO DE CENOURA - Produto de panificação artesanal produzido por agricultor familiar ou agroindústria familiar, elaborado com ingredientes naturais, sem adição de conservantes artificiais, devidamente autorizado pela vigilância sanitária competente, acondicionado em embalagem adequada que garanta higiene e conservação.	KG	3.100	R\$ 34,33	R\$ 106.423,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 3.100,00 Valor Total R\$ 106.423,00				
29	BOLO DE LEITE - Produto de panificação artesanal produzido por agricultor familiar ou agroindústria familiar, elaborado com ingredientes naturais, sem adição de conservantes artificiais, devidamente autorizado pela vigilância sanitária competente, acondicionado em embalagem adequada que garanta higiene e conservação.	KG	1.100	R\$ 33,33	R\$ 36.663,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 1.100,00 Valor Total R\$ 36.663,00				
30	BOLO DE MARACUJÁ - Produto de panificação artesanal produzido por agricultor familiar ou agroindústria familiar, elaborado com ingredientes naturais, sem adição de conservantes artificiais, devidamente autorizado pela vigilância sanitária competente, acondicionado em embalagem adequada que garanta higiene e conservação.	KG	900	R\$ 39,33	R\$ 35.397,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 900,00 Valor Total R\$ 35.397,00				
31	BOLO DE MILHO - Produto de panificação artesanal produzido por agricultor familiar ou agroindústria familiar, elaborado com ingredientes naturais, sem adição de conservantes artificiais,	KG	6.399	R\$ 31,67	R\$ 202.656,33



devidamente autorizado pela vigilância sanitária competente, acondicionado em embalagem adequada que garanta higiene e conservação.				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Quantidade: 6.399,00 Valor Total R\$ 202.656,33				
Valor Total				R\$ 1.011.754,88

2.1.1. **As frutas, verduras, legumes e temperos naturais** deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

- 2.2. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Decreto 164/2022.
- 2.3. Para a formação dos valores deste termo de referência, foram utilizados: Consulta Banco de preços e orçamento com fornecedor
- 2.4. O Departamento de Licitações, no momento da elaboração do Edital, aplicará às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é uma medida essencial para fortalecer o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo a segurança alimentar e nutricional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Rosário.

Tal solicitação, faz-se ante a necessidade de atendimentos das escolas e centros municipais de educação infantil, atendendo a lei nº11.947/2009 e resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 Ministério da Educação, solicitamos a viabilidade desta aquisição ser realizada por esta municipalidade

O objetivo da contratação é garantir que as escolas municipais disponham de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, respeitando a diversidade alimentar e contribuindo para a formação de hábitos saudáveis entre os estudantes. A inclusão dos produtos oriundos da Agricultura Familiar não só diversifica o cardápio escolar, mas também valoriza a produção local, favorecendo pequenos agricultores da região e estimulando a economia local.

A necessidade dessa contratação se faz evidente diante da exigência legal e da responsabilidade social por parte do poder público em atender as diretrizes do PNAE, que estabelece que ao menos 30% dos recursos repassados pelo governo federal para a compra de alimentos sejam



destinados à aquisição de produtos da Agricultura Familiar. Essa prática não só garante uma alimentação mais saudável para os alunos, como também fortalece a agricultura local, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social na região.

O impacto da não realização dessa contratação seria profundo e prejudicial. Sem a aquisição dos gêneros alimentícios necessários, os alunos poderiam ter sua alimentação comprometida, resultando em possíveis deficiências nutricionais que afetam diretamente seu desempenho escolar e bem-estar. Além disso, a ausência desse apoio aos empreendedores familiares comprometeria suas atividades e sustentabilidade financeira, inviabilizando o fortalecimento dessa importante base produtiva local.

Por fim, destaca-se a relevância desta contratação para o interesse público, pois ao priorizar a compra de alimentos da Agricultura Familiar, o município fomenta práticas que garantem a saúde e o aprendizado dos estudantes, além de promover a inclusão socioeconômica de pequenos produtores. Essa ação demonstra compromisso do poder público com a educação, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável, alinhando-se às políticas públicas que buscam melhorar a qualidade de vida da população.

Assim, a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural configura-se como uma ação indispensável, não apenas pela regularização do atendimento às normas do PNAE, mas principalmente pelo compromisso com o futuro das crianças do nosso município e com o fortalecimento da economia local.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A presente aquisição se faz necessária para a alimentação das crianças matriculadas nas unidades escolares municipais.
- 4.2. Das obrigações da Contratada:
 - 4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
 - 4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 4.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.2.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 4.2.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 4.2.11. É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.12. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.13. É obrigação da contratada guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 4.2.14. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 4.2.15. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 4.2.16. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 4.2.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2.18. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- 4.2.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.3. Das obrigações da contratante



- 4.3.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.3.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
- 4.3.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.3.10. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 4.3.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 4.3.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.3.14. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.3.15. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- 4.3.16. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 4.3.17. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- 4.3.18. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias



que não houver atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza comum e necessita dos seguintes requisitos mínimos:
 - 5.1.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade, além que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª ed.) NÃO Há outros critérios a serem especificados.
 - 5.1.2. Os objetos NÃO devem ter certificados de garantia ou instrumento similar.
 - 5.1.3. Para a utilização do objeto NÃO há necessidade de treinamento, materiais didáticos, manuais, dentre outros.
 - 5.1.4. NÃO Há necessidade de FICHA TÉCNICA dos produtos:
 - 5.1.5. NÃO Há necessidade de exigência da CARTA DE SOLIDARIEDADE emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor:
 - 5.1.6. NÃO Há necessidade de apresentação de LAUDOS/DECLARAÇÃO:
 - 5.1.7. NÃO Há necessidade de apresentação de amostra:

6. DAS AMOSTRAS

- 6.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO AUXILIAR, denominado CHAMADA PÚBLICA, para seleção de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiar rural, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do Item;
- 7.2. O fornecimento do produto será parcelado, conforme ordem de fornecimento.
- 7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista deverão ser tratadas em tópico específico do Edital;
- 7.4. Não há critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 8.1. Os gêneros alimentícios objeto do presente credenciamento, serão entregues diretamente nos endereços das Escolas Municipais, conforme cardápio que servirá como guia de entrega emitido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 8.2. Os itens devem observar os seguintes cuidados em relação ao acondicionamento e transporte:
 - 8.2.1. Cuidado no transporte para não estragarem ou amassarem as frutas e verduras, para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega.
 - 8.2.2. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.
- 8.3. Previsão de entregas parceladas: As entregas se darão de forma parcelada conforme cronograma no Anexo I deste Termo de Referência.



- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Rosário deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



02	Poder Executivo
02.14	Sec. Mun. de Educação, Ciência e Tecnologia
02.14.00	Sec. Mun. de Educação, Ciência e Tecnologia
12	Educação
12.306	Alimentação e Nutrição
12.306.3029	Redução ao Analfabetismo
12.306.3029.2070	Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE
33.90.30.07	Gêneros de Alimentação
1.552	Fonte

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. A entrega será feita conforme cronograma no Anexo I deste Termo de Referência, conforme item que trata do modelo de execução do objeto.
- 11.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.2.1. o prazo de validade;
 - 12.2.2. a data da emissão;
 - 12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



- 12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.2.5. o valor a pagar; e
- 12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 12.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 12.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ANEXO II
CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR 2026													
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	ABACAXI - Fruto de primeira qualidade, grau médio de maturação, firme, sem rachaduras, partes escuras ou amassadas, livre de sujidades, insetos e parasitas.	FRUTA	KG	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900
2	ABÓBORA - Casca lisa, firme, sem manchas ou partes deterioradas, madura, de cor característica da variedade, livre de terra, sujidades e materiais estranhos.	LEGUME	KG	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230
3	ACEROLA - Fruto íntegro, de cor vermelha característica, maduro, firme, sem sujidades, amassados ou sinais de deterioração.	FRUTA	KG	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170
4	ALFACE - Hortaliça fresca, com folhas íntegras, verdes, firmes e viçosas, sem sinais de murcha, amarelamento ou danos mecânicos, livre de sujidades e insetos.	LEGUME	MAÇO	2003	2003	2003	2003	2003	2003	2003	2003	2003	2003
5	BANANA PRATA - Fruto com 60 a 70% de maturação, casca íntegra, coloração uniforme, sem amassados ou sinais de deterioração, com aroma e sabor característicos.	FRUTA	KG	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
6	BATATA DOCE - Raízes firmes, alongadas, com casca fina e lisa, sem cortes, perfurações ou sinais de deterioração, livres de terra e sujidades.	LEGUME	KG	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



7	CAJU - Fruto com 70 a 80% de maturação, íntegro, firme, com cor, cheiro e sabor característicos, livre de sujidades, insetos ou danos mecânicos.	FRUTA	KG	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
8	CHEIRO VERDE - Folhas frescas, verdes, firmes e viçosas, sem sinais de amarelamento ou murcha, livres de sujidades, insetos e danos mecânicos.	LEGUME	MAÇO	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
9	CORANTE DE URUCUM - Produto obtido da semente de urucum, seco, com coloração característica, livre de impurezas, mofos ou substâncias estranhas.	SEMIPERECÍVEL	KG	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
10	COCO SECO - Fruto de boa qualidade, íntegro, sem rachaduras ou sinais de deterioração.	FRUTA	KG	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
11	COUVE - Folhas verdes, firmes e frescas, sem sinais de murcha, amarelamento ou danos mecânicos, livres de sujidades e insetos.	LEGUME	MAÇO	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
12	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Tipo I, torrada, seca, fina, com cor e odor característicos, livre de sujidades e materiais estranhos, acondicionada em embalagem de 1 kg devidamente vedada.	SEMIPERECÍVEL	KG	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92
13	JONGOME - Folhas verdes, frescas e viçosas, sem manchas, amarelamento ou danos mecânicos.	LEGUME	MAÇO	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
14	FEIJÃO VERDE - Grãos verdes, íntegros, firmes, de coloração uniforme, livres de sujidades, insetos e materiais estranhos.	LEGUME	KG	170	170	170	170	170	170	170	170	170	170



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



15	LIMÃO (GALEGO, TAITI) - Fruto firme, com casca íntegra, coloração característica, livre de sujidades e danos mecânicos.	FRUTA	KG	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
16	MACAXEIRA - Raízes frescas, firmes, com casca íntegra, sem rachaduras ou deterioração, livres de sujidades.	LEGUME	KG	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
17	MAMÃO (FORMOSA E PAPAIA) -Fruto com 60 a 70% de maturação, íntegro, firme, sem rachaduras ou amassados.	FRUTA	KG	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
18	MARACUJÁ - Fruto íntegro, com polpa firme, bem desenvolvido, livre de sujidades e danos mecânicos.	FRUTA	KG	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
19	MAXIXE - Fruto tenro, firme, de cor verde clara, sem danos mecânicos ou deterioração.	LEGUME	KG	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
20	MELANCIA - Fruto com 70 a 80% de maturação, íntegro, firme, sem rachaduras ou sinais de deterioração.	FRUTA	KG	975	974	975	974	975	974	975	974	975	974
21	MELÃO - Fruto fresco, íntegro, firme, livre de sujidades e danos mecânicos.	FRUTA	KG	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
22	MILHO VERDE - De tamanho médio a grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	LEGUME	KG	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
23	PEPINO - Casca verde clara com estrias e manchas escuras, polpa de cor clara, fresco, livre de resíduos, de furos, sujidade e terra.	FRUTA	KG	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



24	PIMENTA DE CHEIRO - Deve ser firme, sem partes moles ou machucadas. Embaladas em sacos plásticos transparente e de boa qualidade.	LEGUME	KG	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160
25	QUIABO - Devem ser tenros, bem cheios firmes de cor verde. Embaladas em sacos plásticos transparentes e de boa qualidade.	LEGUME	KG	151	151	151	151	151	150	151	150	151	150
26	TANJA - Fruto com 60 a 70% de maturação, tamanho mediano, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios do fruto, com polpa firme e intacta, o fruto tem que estar bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	FRUTA	KG	255	255	255	255	254	254	255	255	255	255
27	VINAGREIRA - Folhas verdes, frescas e viçosas, sem manchas ou amarelamento.	LEGUME	MAÇO	625	625	625	625	625	625	625	625	625	625
28	BOLO DE CENOURA - Produto de panificação artesanal produzido por agricultor familiar ou agroindústria familiar, elaborado com ingredientes naturais, sem adição de conservantes artificiais, devidamente autorizado pela vigilância sanitária competente, acondicionado em embalagem adequada que garanta higiene e conservação.	SEMIPERECÍVEL	KG	310	310	310	310	310	310	310	310	310	310



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



29	BOLO DE LEITE - Produto de panificação artesanal produzido por agricultor familiar ou agroindústria familiar, elaborado com ingredientes naturais, sem adição de conservantes artificiais, devidamente autorizado pela vigilância sanitária competente, acondicionado em embalagem adequada que garanta higiene e conservação.	SEMIPERECÍVEL	KG	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110
30	BOLO DE MARACUJÁ - Produto de panificação artesanal produzido por agricultor familiar ou agroindústria familiar, elaborado com ingredientes naturais, sem adição de conservantes artificiais, devidamente autorizado pela vigilância sanitária competente, acondicionado em embalagem adequada que garanta higiene e conservação.	SEMIPERECÍVEL	KG	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
31	BOLO DE MILHO - Produto de panificação artesanal produzido por agricultor familiar ou agroindústria familiar, elaborado com ingredientes naturais, sem adição de conservantes artificiais, devidamente autorizado pela vigilância sanitária competente, acondicionado em embalagem adequada que garanta higiene e conservação.	SEMIPERECÍVEL	KG	640	640	640	640	640	640	640	639	640	640



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR 01/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE Rosário E (CONTRATADO)

O Município de Rosário /Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rosário, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário, Maranhão, inscrito no CNPJ sob n.º 41.479.569/0001-69, representada neste ato pela Secretária Municipal, Senhora Lúcia Helena Rodrigues Cavalcante, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Credenciamento nº xx/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
			SEMANAL		
			SEMANAL		
			SEMANAL		
Valor total do contrato					R\$



- 1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
 - 1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2026. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
 - 1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
 - 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1. O Termo de Referência;
 - 1.5.2. O Edital da Chamada Pública;
 - 1.5.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.
- 3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.6. O Município de Rosário deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
xxxxxxxxxxxx



5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

- 5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.
- 6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- 8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- 8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- 9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

- 11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rosário, xx de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. Email			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente			
13. N° de Associados com DAP/CAF Física	14. N° de Associados	15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
16. N° DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)	
8. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Organiza do Articuladora () Sim () Não		9. Entidade Nom e da Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar (a)	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Conta Nº Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO



1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	

TOTAL DO PROJETO

OBS: Preço publicado no Edital.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

TOTAL DO PROJETO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:	



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Rosário/MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Rosário/MA, de de 2026

Assinatura do fornecedor



ANEXO VI – (Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº 01/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Rosário/MA, de _____ de 2026

Assinatura do fornecedor



ANEXO VII- DECLARAÇÃO - NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação do município de Rosário/MA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2026, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Rosário/MA, de de 2026

Assinatura do fornecedor